



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.625, de 19/10/2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável e/ou judicial, de bem imóvel, destinado à ampliação do Cemitério do distrito de Juritis e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial Área de 2.764,67 metros quadrados, ou 0,2765 hectares, ou ainda 0,1142 alqueires, pertencente a uma área total de 695.808,08 metros quadrados, situada no "Sítio São Geraldo", localizada em área de Expansão Urbana, no distrito de Juritis município de Glicério, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, conforme registro no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis sob a Matrícula nº 45.006, de propriedade de Eliana Maria Polizel e outros, imóvel este Decretado de Utilidade Pública, pelo Decreto Municipal nº 2.498 de 03/09/2018, a seguir descrito:

I - Matrícula 45.006: *Uma área de 2.764,67 metros quadrados, ou 0,2765 hectares, ou ainda 0,1142 alqueires, pertencente a uma área total de 695.808,08 metros quadrados, situada no "Sítio São Geraldo", localizada em área de Expansão Urbana, no distrito de Juritis município de Glicério, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo..*

Art. 2º - A área estimada objeto da presente autorização, descrita no artigo anterior, destina-se à ampliação do Cemitério do distrito de Juritis.

Art. 3º - O Município oferecerá, à título de indenização, o valor total de **RS 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais)**, quantia esta, dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação, que integra esta Lei, realizada por Profissional qualificado devidamente nomeado pela Comissão designada para este fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.587, de 20/11/2017.

§ 1º - A área total a ser desapropriada, corresponde a **2.764,67 metros quadrados**, conforme levantamento topográfico realizado pela avaliação, que integra esta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a cumprir todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista nesta Lei, quer seja por meio amigável ou judicial.



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Parágrafo Único: Caso a desapropriação seja na forma administrativa amigável, fica desde já autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Desapropriação Amigável.

Art. 5º - O referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 2.498 de 03/09/2018, que integra esta Lei.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 19 de outubro de 2018.

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa e Convênios